VOTO

Cuida-se dos Embargos de Declaração opostos por Haroldo Cunha Abreu contra o Acórdão 1.140/2020 - Plenário, por meio do qual o Colegiado não conheceu do recurso de revisão (peça 91) interposto pelo recorrente, tendo em vista a ausência dos requisitos de admissibilidade.

2. Os presentes Embargos de Declaração devem ser conhecidos, uma vez adimplidos os requisitos aplicáveis à espécie, consoante o exame empreendido pela Serur.

3. Quanto ao mérito, verifico que a unidade técnica abordou, com bastante propriedade, todos os argumentos aduzidos pelo embargante, restando adequada a proposta de rejeição do recurso, pelos fundamentos apresentados, ante a ausência de omissão no acórdão recorrido, que sequer tratou do mérito no recurso anterior, o qual não foi conhecido.

4. Desse modo, acolho como razões de decidir os argumentos oferecidos pela Serur e manifesto concordância com a proposta de encaminhamento, sem prejuízo do reforço das considerações a seguir.

5. Com efeito, é pertinente o esclarecimento de que descabe o manejo de Embargos de Declaração nas condições apontadas, ou seja, o recurso denota apenas a intenção do recorrente de abrir nova discussão de mérito, sem qualquer evidência comprobatória do alegado (efeitos da inflação chamados impropriamente de "variação cambial"), o que é inviável pela via estreita do recurso eleito, dada sua natureza específica, objetivando corrigir omissão, obscuridade ou contradição, comprovadamente presentes na deliberação recorrida, não apenas alegadas.

6. E, como bem anotado pelo titular da Serur, para "rediscutir a matéria em sede de Recurso de Revisão, a lei exige a apresentação de novas provas documentais (art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992), o que não há, relativamente ao ponto em questão".

7. Assim, os embargos não merecem prosperar, devendo ser mantida, em seus exatos termos, a deliberação recorrida.

Ante o exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de abril de 2021.

AROLDO CEDRAZ
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67587450.